

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAN/PROFNIT Nº 06/2026

Estabelece diretrizes nacionais para a composição, aprovação e funcionamento das bancas examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação em Rede Nacional – PROFNIT.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os critérios mínimos nacionais para a composição, indicação, aprovação e funcionamento das bancas examinadoras de Mestrado no âmbito do PROFNIT, compreendendo:

- I - banca do Exame de Qualificação;
- II - banca de Defesa de Dissertação de Mestrado;
- III - critérios de titularidade, suplência, participação externa, participação profissional e impedimentos;
- IV - fluxo de aprovação pelas instâncias competentes do Ponto Focal e da Rede PROFNIT.

CAPÍTULO III DA BANCA DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 7º A composição mínima da banca de Exame de Qualificação será a seguinte:

Função	Perfil obrigatório	Condição
1º membro	Orientador	Membro nato e presidente
2º membro	Docente credenciado em outro Ponto Focal do PROFNIT	Externo ao Ponto Focal
3º membro	Profissional do setor impactado pela dissertação	Externo ao PROFNIT, preferencialmente com experiência aplicada

§ 4º O membro do setor profissional impactado poderá ser profissional de reconhecida experiência na área de aplicação da Dissertação de Mestrado.

§ 5º Caso o membro profissional não possua título de doutor, recomenda-se a inclusão de um quarto membro titular, com respectivo suplente, portador do título de doutor e com atuação aderente ao tema da dissertação.

CAPÍTULO IV DA BANCA DE DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 8º A banca examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser composta por, no mínimo, **três membros titulares**, com os respectivos suplentes, respeitadas as normas do Ponto Focal.

Art. 9º A composição obrigatória da banca de Defesa de Dissertação de Mestrado deverá observar a seguinte estrutura mínima:

Ordem	Categoria		Perfil	Observação
1º membro	Interno		Orientador, docente credenciado no Ponto Focal	Presidente da banca
2º membro	Externo	ao Ponto Focal	Docente credenciado em outro Ponto Focal do PROFNIT	Titular e suplente
3º membro	Externo	ao PROFNIT	Profissional atuante no setor impactado pela dissertação	Titular e suplente
4º membro	Complementar		Doutor com atuação no tema da dissertação	Obrigatório quando o 3º membro não possuir doutorado

Art. 10. O orientador será membro nato da banca de Defesa de Dissertação de Mestrado e exercerá sua presidência.

§ 1º O coorientador poderá participar da banca, desde que observadas as normas do Ponto Focal.

§ 2º Quando o coorientador integrar a banca, deverá ser preservada a composição mínima exigida quanto à participação externa e profissional.

§ 3º A participação do coorientador não substitui o membro externo de outro Ponto Focal nem o membro do setor profissional impactado.

Ilustração – Composição da banca de defesa de dissertação



CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS DOS MEMBROS DA BANCA

Art. 12. Os membros da banca deverão atender aos seguintes requisitos gerais:

- I - possuir formação, experiência ou produção compatível com o tema da dissertação;
- II - não possuir conflito de interesses com o discente, orientador, coorientador ou objeto da dissertação;
- III - ter disponibilidade para leitura prévia do material;
- IV - comprometer-se com a avaliação do texto dissertativo, do produto técnico-tecnológico e da aderência do trabalho ao PROFNIT;
- V - preencher os instrumentos de avaliação definidos pelo Programa e pelo Ponto Focal.

Art. 14. O membro do setor profissional impactado deverá ser escolhido em razão de sua capacidade de avaliar:

- I - a pertinência prática do problema;
- II - a aplicabilidade do produto técnico-tecnológico;
- III - o potencial de inovação ou transferência de tecnologia;
- IV - a aderência à demanda real de organização, setor, território, NIT, ICT, empresa, governo ou ambiente de inovação;
- V - a possibilidade de impacto social, tecnológico, econômico, institucional ou regional.

CAPÍTULO VIII DO FLUXO DE INDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA BANCA

Art. 18. A solicitação deverá conter, no mínimo:

- I - nome completo do discente;
- II - título atualizado da Dissertação de Mestrado;
- III - nome do orientador e do coorientador, quando houver;
- IV - modalidade da banca: qualificação ou defesa;
- V - indicação dos membros titulares e suplentes;
- VI - categoria de cada membro;
- VII - titulação;
- VIII - vínculo institucional ou profissional;
- IX - justificativa de aderência temática;
- X - identificação do membro do setor profissional impactado;
- XI - declaração de inexistência de impedimento ou conflito de interesses;
- XII - data provável da sessão.

CAPÍTULO IX DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENCAMINHADA À BANCA

Art. 21. Após a aprovação da composição da banca, deverão ser encaminhados aos membros, conforme o caso:

- I - texto da Dissertação de Mestrado;
- II - produto técnico-tecnológico ou evidências de seu desenvolvimento;
- III - comprovante de submissão de artigo, quando exigido;

- IV - instrumento de avaliação da qualificação ou defesa;
- V - normas do PROFNIT e do Ponto Focal;
- VI - carta-convite ou comunicação formal;
- VII - orientações sobre data, horário, formato da sessão e forma de participação.

Art. 23. Recomenda-se que a documentação seja encaminhada com antecedência mínima de 15 dias para Exame de Qualificação e de 30 dias para Defesa de Dissertação de Mestrado, salvo norma institucional diversa.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO PELA BANCA

Art. 25. A banca deverá avaliar, no mínimo:

- I - aderência da dissertação à área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação;
- II - clareza do problema e dos objetivos;
- III - consistência metodológica;
- IV - domínio teórico e técnico do discente;
- V - originalidade, aplicabilidade e relevância do trabalho;
- VI - consistência do produto técnico-tecnológico;
- VII - potencial de impacto no setor, organização, território ou ambiente de inovação;
- VIII - maturidade do texto dissertativo;
- IX - atendimento às normas acadêmicas do PROFNIT e do Ponto Focal;
- X - viabilidade de conclusão, no caso da qualificação.

Art. 27. No Exame de Qualificação, a banca poderá recomendar:

- I - manutenção do título;
- II - alteração do título;
- III - ajustes metodológicos;
- IV - ajustes no produto técnico-tecnológico;
- V - ajustes no recorte empírico;
- VI - inclusão, alteração ou exclusão de coorientação, observadas as normas aplicáveis;
- VII - recomendação de sigilo ou proteção de propriedade intelectual, quando pertinente.

CAPÍTULO XII DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 28. Em dissertações que envolvam propriedade intelectual, tecnologia protegível, segredo industrial, know-how, dados estratégicos, informações confidenciais ou parceria com organização demandante, a CAI poderá autorizar:

- I - sessão fechada;
- II - assinatura de termo de confidencialidade pelos membros da banca;
- III - restrição temporária de acesso ao texto integral;
- IV - supressão de informações sensíveis da versão pública;
- V - tramitação reservada do produto técnico-tecnológico.

CAPÍTULO XIII DO QUADRO-SÍNTESE DAS COMPOSIÇÕES

Quadro 1 – Banca de Qualificação

Membro	Obrigatório?	Titulação	Perfil
Orientador	Sim	Doutor	Presidente
Docente de outro Ponto Focal PROFNIT	Sim	Doutor	Externo ao Ponto Focal
Profissional do setor impactado	Sim	Preferencialmente doutor	Externo ao PROFNIT
Quarto membro doutor	Condicional	Doutor	Exigido/recomendado quando o profissional não possuir doutorado

Quadro 2 – Banca de Defesa de Dissertação de Mestrado

Membro	Obrigatório?	Titulação	Perfil
Orientador	Sim	Doutor	Presidente e membro interno
Docente de outro Ponto Focal PROFNIT	Sim	Doutor	Externo ao Ponto Focal
Profissional do setor impactado	Sim	Preferencialmente doutor	Representante do mercado, organização, ICT, NIT, setor público ou setor profissional
Quarto membro doutor	Sim, se o profissional não for doutor	Doutor	Pesquisador/docente atuante no tema

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A aprovação da banca não implica aprovação automática da Dissertação de Mestrado, do produto técnico-tecnológico ou da documentação de conclusão do curso.

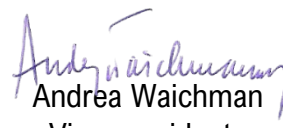
Art. 31. O descumprimento da composição mínima prevista nesta Instrução Normativa poderá implicar nulidade da sessão, a critério da CAI, da instância institucional competente ou da CAN.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela CAI do respectivo Ponto Focal, observadas as normas nacionais do PROFNIT, podendo ser submetidos à CAN quando envolverem interpretação nacional, conflito normativo ou repercussão para a Rede.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFNIT, revogadas as disposições em contrário.


Eduardo Meireles
Presidente

Coordenação Acadêmica Nacional da Rede
PROFNIT


Andrea Waichman
Vice-presidente

Coordenação Acadêmica Nacional da Rede
PROFNIT



